

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

(Orçamento do Estado para 2020)

Informação sobre a execução da Lei da Programação das Infraestruturas e Equipamentos das Forças e Serviços de Segurança

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados apresentam a seguinte proposta de aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.a:

"Artigo 284.°-A

Alteração à Lei n.º 10/2017, de 3 de Março

O artigo 4.º da Lei n.º 10/2017, de 3 de Março, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4.°

[...]

- 1
- 2
- 3
- 4 Para efeitos de acompanhamento da execução da presente lei por parte da Assembleia de República, compete ao Governo:
- a) Incluir no relatório previsto no n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 59/2015, de 24 de junho, um capítulo contendo informação necessária ao controlo da execução da presente lei, nomeadamente quanto à execução de cada medida no ano anterior, aos compromissos assumidos e às responsabilidades futuras deles resultantes;



b) Apresentar à Assembleia da República, até 31 de janeiro de cada ano, uma lista de todas as empreitadas e fornecimentos a contratar durante esse ano, com discriminação dos preços de adjudicação e, sempre que possível, prazo de execução, data de início e duração".

Palácio de São Bento, 16 de janeiro de 2020

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-PP,

JUSTIFICAÇÃO DA PROPOSTA:

- Em matéria de acompanhamento, a LPIEFSS prevê apenas a inclusão, no RASI, de um capítulo contendo informação necessária ao controlo da execução da lei quanto à das medidas no ano anterior, bem como aos compromissos assumidos e às responsabilidades futuras deles resultantes;
- Apesar de sempre termos questionado o MAI sobre que obras vão ser feitas e em que esquadras e postos, nunca conseguimos mais do que uma leitura de uma lista, que não sabemos se estaria completa ou se seria fidedigna, no sentido de não estar a elencar obras já feitas; de igual modo, nunca conseguimos saber que equipamentos vão ser adquiridos, e quando, para ajuizar que necessidades estão a ser supridas e se outras poderá haver que sejam negligenciadas: de acordo com a lei, só poderemos ter conhecimento de tais compromissos apos terem sido assumidos;
- O Grupo parlamentar do CDS-PP entende que, ainda que de forma indicativa (isto porque a programação financeira pode carecer de alteração, de um momento para o outro, como os incêndios de 2017 demonstraram à saciedade), a AR deve ser informada previamente sobre quais as empreitadas e fornecimentos que o Governo pretende contratar em cada ano, pois só assim estará em condições de apreciar o relatório dessa execução, que o Governo incluirá no RASI do ano seguinte.